

Medidas Cautelares – 1.º trimestre de 2023

ERS, 31 de maio de 2023

MCSA n.º 5/2022 - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade de exames endoscópicos respeitante ao estabelecimento sito na Rua Dom António Valente da Fonseca, n.º 96, L31, 5000-539 Vila Real, sob a exploração da sociedade “Clínica Vilarealense de Endoscopia, Lda.”, com o NIPC 503974587.

Problema de base: Incumprimento grave dos requisitos mínimos, legais e regulamentares, aplicáveis, no âmbito da tipologia de clínicas e consultórios médicos, concretamente no âmbito dos exames endoscópicos da especialidade de gastroenterologia, previstos na Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento sito na Rua Dom António Valente da Fonseca, n.º 96, L31, 5000-539, sob exploração da sociedade “Clínica Vilarealense de Endoscopia, Lda.”, com o NIPC 503974587.

Da observação *in loco*, das declarações prestadas no local pelas interlocutoras na ação empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da ação de fiscalização, resultou que à data da ação de fiscalização, dia 28 de setembro de 2022, o estabelecimento sito na Rua Dom António Valente da Fonseca, n.º 96, L31, 5000-539 Vila Real, funcionava sem que desse cumprimento aos requisitos mínimos de organização e funcionamento previstos para o desenvolvimento da atividade aí realizada, subsumível à tipologia de «Clínicas e Consultórios Médicos», designadamente, os constantes da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 03 de julho.

Face ao quadro legal que conforma a atividade de prestação de cuidados de saúde, concretamente, os requisitos mínimos, legais e regulamentares aplicáveis, a factualidade apurada revela que a atividade do serviço de gastroenterologia era desenvolvida em detrimento dos requisitos de segurança e salvaguarda da saúde dos utentes e profissionais e, nessa medida, merecedora, pela especial gravidade que representa, da adoção de medidas tendentes à imediata eliminação do perigo, no quadro dos poderes conferidos pelos artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da ERS e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 3 de outubro de 2022, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a imediata suspensão da atividade de prestação de cuidados de saúde, no âmbito dos exames endoscópicos da especialidade de gastroenterologia no estabelecimento identificado.

Em sede dos autos do processo administrativo, veio a Entidade Clínica Vilarrealense de Endoscopia, Lda. demonstrar que diligenciou pelo suprimento das não conformidades que fundamentaram a medida administrativa de suspensão da atividade, assim eliminando o perigo para a saúde e segurança dos utentes, pelo que foi determinada a extinção das medidas administrativas em 30 de março de 2023.

Data da adoção da medida: 3 de outubro de 2022

Data da extinção: 30 de março de 2023

[MCSA n.º 6/2022](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade de exames endoscópicos respeitante ao estabelecimento sito na Rua Dom António Valente da Fonseca, n.º 96, L31, 5000-539 Vila Real, sob a exploração da Entidade Joaquim Pinto Matos

Problema de base: Incumprimento grave dos requisitos mínimos, legais e regulamentares, aplicáveis, no âmbito da tipologia de clínicas e consultórios médicos, concretamente no âmbito dos exames endoscópicos da especialidade de gastroenterologia, previstos na Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de

agosto, foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento sito na Rua Dom António Valente da Fonseca, n.º 96, L31, 5000-539, sob exploração da Entidade Joaquim Pinto Matos.

Da observação *in loco*, das declarações prestadas no local pelas interlocutoras na ação empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da ação de fiscalização, resultou que à data da ação de fiscalização, dia 28 de setembro de 2022, o estabelecimento sito na Rua Dom António Valente da Fonseca, n.º 96, L31, 5000-539 Vila Real, funcionava sem que desse cumprimento aos requisitos mínimos de organização e funcionamento previstos para o desenvolvimento da atividade aí realizada, subsumível à tipologia de «Clínicas e Consultórios Médicos», designadamente, os constantes da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 03 de julho.

Face ao quadro legal que conforma a atividade de prestação de cuidados de saúde, concretamente, os requisitos mínimos, legais e regulamentares aplicáveis, a factualidade apurada revela que a atividade do serviço de gastroenterologia era desenvolvida em detrimento dos requisitos de segurança e salvaguarda da saúde dos utentes e profissionais e, nessa medida, merecedora, pela especial gravidade que representa, da adoção de medidas tendentes à imediata eliminação do perigo, no quadro dos poderes conferidos pelos artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da ERS e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, conforme melhor descrito *infra*.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 3 de outubro de 2022, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a imediata suspensão da atividade de prestação de cuidados de saúde, no âmbito dos exames endoscópicos da especialidade de gastroenterologia no estabelecimento identificado.

Em sede dos autos do processo administrativo, veio a Entidade Joaquim Pinto Matos demonstrar que diligenciou pelo suprimento das não conformidades que fundamentaram a medida administrativa de suspensão da atividade, assim eliminando o perigo para a saúde e segurança dos utentes, pelo que foi determinada a extinção das medidas administrativas em 30 de março de 2023.

Data da adoção da medida: 3 de outubro de 2022

Data da extinção: 30 de março de 2023

MCSA n.º 1/2023 - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade à Entidade Nuno Miguel da Silva Fonseca

Problema de base: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua República da Bolívia n.º 53 A 1500-544 Lisboa, não registado e não licenciado para a atividade de Terapêuticas não Convencionais e sem profissional de saúde habilitado à atividade desenvolvida;

No dia 13 de fevereiro de 2023, pelas 16h00, ao abrigo das atribuições e competências que foram conferidas à ERS pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, foi levada a cabo uma ação de fiscalização ao espaço que girava sob a denominação comercial Dentalmed Benfica sito na Rua República da Bolívia n.º 53 A 1500-544 Lisboa e onde, entre outros serviços, eram prestadas consultas de Osteopatia sob exploração da Entidade Nuno Miguel da Silva Fonseca, dedicada à verificação do cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento. Considerado o apurado no local e as diligências posteriormente desenvolvidas resultou verificado que eram prestados cuidados de saúde em inobservância de requisitos mínimos de segurança e salvaguarda da saúde dos utentes e profissionais, no âmbito de Terapêuticas não Convencionais, concretamente, à revelia dos requisitos de qualidade, segurança e salvaguarda dos direitos dos utentes, consubstanciada na prática de serviços de saúde de Osteopatia por profissional não habilitado e em inobservância das obrigações legais de abertura e de funcionamento, concretamente as de registo e de licenciamento.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 9 de março de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a imediata suspensão da atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento identificado.

Em sede dos autos do processo administrativo, veio a Entidade Nuno Miguel da Silva Fonseca comunicar a cessação da atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento visado pela medida cautelar, assim eliminando o perigo para a saúde e segurança dos utentes, motivo que fundou a aplicação da referida medida, pelo que foi determinada a sua extinção, por inutilidade superveniente.

Data da adoção da medida: 9 de março de 2023

Data da extinção: 30 de março de 2023

Contactos

Entidade Reguladora da Saúde

 +351 222 092 350

 +351 222 092 351

 geral@ers.pt

<http://www.ers.pt>

Outras informações

[Instruções](#)

[Recomendações](#)

[Pedidos de informação online](#)

[Livro de Reclamações online](#)



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 092 350
GERAL@ERS.PT
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2023

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).